



Prefeitura Municipal de Jacarézinho
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 398.-

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.-

Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes: -

- a)- organizar, orientar e difundir as praticas esportivas no município;
- b)- amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa, por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios da estrita moralidade;
- c)- estudar a situação das entidades esportivas amadoras do município, propendo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d)- com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os clubes e Ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e)- empenhar-se para eliminar os descentendimentos, desarmônias e rivalidades entre Cidades e Clubes, bem como, para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os Clubes locais;
- f)- zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão, que de acordo com as suas possibilidades, organizará um gabinete biométrico e fichário, conforme modelo proposto pelo Depar-



Prefeitura Municipal de Jacarèzinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º

- tamente de Educação Física e Esportes;
- g)-manter sempre em dia o cadastro esportivo de Município;
 - h)-organizar competições esportivas municipais e intermunicipais, nas modalidades que não tenham entidades especializadas (Ligas), regularmente constituídas;
 - i)-registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos e seus atletas;
 - j)-fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva, não permitindo a realização daquelas que não o possuem;
 - k)-fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o D.E.F.E. e o Conselho Regional de Esportes.

Artigo 3º- A Comissão Municipal de Esportes, exercerá as suas funções em estreita colaboração com o D.E.F.E., regulando a sua situação pelas disposições do Decreto-Lei Federal nº3.199, de 14 de Abril de 1.941, e as desta Lei, bem como pelas Regulamentos, atos e portarias dela emanadas, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pela C.R.D. ou D.E.F.E., e não colida com a legislação Federal ou Estadual.-

Artigo 4º -A fim de atender a divulgação de tódes es esportes, e de acõr de com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.-

Artigo 5º- Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município, e poderá patrocinar aqueles que julgar convenientes.-

Artigo 6º- As Sub-Comissões caberá organização de direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

Artigo 7º- As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de Juizes e Auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas.-

Artigo 8º -A Comissão Municipal de Esportes será constituída por 9(néve) membros, assim discriminados: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretário, 1º Teseureiro, 2º Teseureiro, Médico, Assistente Técnico e Diretor de Patrimônio, nomeados



Prefeitura Municipal de Jacarèzinho

ESTADO DO PARANÁ

N.º

pêlo Senher Prefeito Municipal, entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

- Artigo 9º- O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio culter da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.-
- Artigo 10º- A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, consideradas relevantes, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o Município.-
- Artigo 11º- O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes, será designado pêlo Senher Prefeito Municipal, entre os Servidores Municipais.-
- Artigo 12º- Os membros da Comissão Municipal de Esportes, terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante a exhibiçõe da carteira de identidade e assinada pêlo respectivo Presidente.-
- Artigo 13º- Dentre de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu Regimento Interno, inclusive para as Sub-Comissões.-
- Artigo 14º- Todas as partidas Esportivas e festivais de qualquer espécie premevidos pêla Comissão Municipal de Esportes ou pêlas Sub-Comissões, com ou sem cobrança de ingressos, serão isentas de impostos e taxas municipais.-
- Artigo 15º- A Comissão Municipal de Esportes poderá, se necessário, requisitar as praças Esportivas dos clubes ou Associaçõe inscritos, independentes de pagamentos de qualquer taxa ou emolumento, para a realizaçõe de competiçõe oficiais realizadas sob a sua orientaçõe e responsabilidade, respondendo pêlos danos materiais que por acaso venham a ser causados à essas praças durante tais competiçõe.-



Prefeitura Municipal de Jacarèzinho
ESTADO DO PARANÁ

N.º

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.-

Palácio São Sebastião, Gabinete de Prefeito Municipal de Jacarè-
zinho, em 2 de Junho de 1.964.-

Nelson Gomes de Oliveira.
Nelson Gomes de Oliveira.-

Prefeito Municipal.-